



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO

MAGISTRADA TITULAR: MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 23 A 27 DE MARÇO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 23 DE ABRIL DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante a 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, designando-se os dias 23 a 27 de Março de 2026, para realização da Correição Geral Ordinária perante a 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos>);
- Eproc;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas-do-poder-judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](https://poder-judiciario-do-estado-do-acre.tjac.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que segue:

a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;

b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;

d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;

e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;

f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;

h. Regularidade dos processos ‘Em grau de Recurso’;

i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

j. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências; bem como

k. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse íterim, no que pertine às paralisações aos itens objetos de avaliação, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

b. Liminares pendentes de apreciação:	01 processo pendente de apreciação até a data de extração dos dados;	⬆ Aumento em 01 (um) processo, se comparado à Correição do ano anterior;
c. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:	Inexistência de processos paralisados na Secretaria há mais de 60 (sessenta) dias;	⇔ Permanece sem incidência de Paralisados na Secretaria há mais de 60 dias;
d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:	Não constam processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias;	⬇ Redução em 04 (quatro) processos, se comparado à Correição do ano anterior;
e. Processos Suspensos:	Da análise realizada, não se constatou inconsistências;	⇔ Permanece sem incidência processos Suspensos com prazo decorrido;
f. Arquivados Provisoriamente	Da amostragem realizada, não se constatou inconsistências;	Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Decurso de Prazo - Processos com prazos decorridos:	<i>Infere-se feitos nos quais houve o decurso do prazo estabelecido, bem como processos em que não consta configurado o vencimento do prazo;</i>	↑ Aumento na incidência de processos com prazo decorrido;
h. Processos “Em grau de Recurso”:	<i>Não foram identificadas pendências na fila “Em Grau de Recurso”.</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior.</i>

● **Constatação:** Da análise realizada, infere-se que a Unidade demonstra bom gerenciamento dos fluxos processuais, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2026, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delineia-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Itens:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u>, na data de 23/03/2026, constam os dados a seguir: Meta 1 - 2026: 100,32%; Meta 2 - 2026: 105,08%; Meta 3 - 2026: 100,00%; Meta 5 - 2026: 115,25%; Meta 10 - 2026: 111,11%.
Reduzir a TCL Líquida em relação ao ano anterior:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Índices de Conciliação e de Composição de Conflito	Até 60 pontos da seguinte forma: a) Indicador I – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais e as reclamações pré-processuais de primeiro grau (10 pontos): a.1) Justiça Estadual – a partir de 19,0%; c) Indicador IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de segundo grau (10 pontos).	Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.
--	--	---



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	<i>c.1) Justiça Estadual – a partir de 1,1%;</i> <i>f) Indicador VII – total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença homologatórias de acordo, em relação ao total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença (10 pontos).</i> <i>f.1) Justiça Estadual – a partir de 13,0%;</i>	
Reduzir os processos antigos:	<i>a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (70 pontos);</i> <i>b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



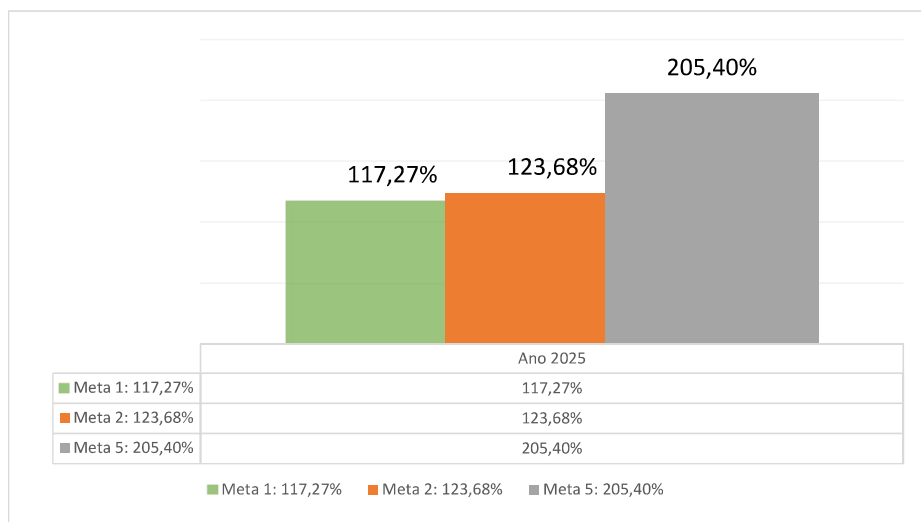
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

METAS NACIONAIS:

● 2025:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que a 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



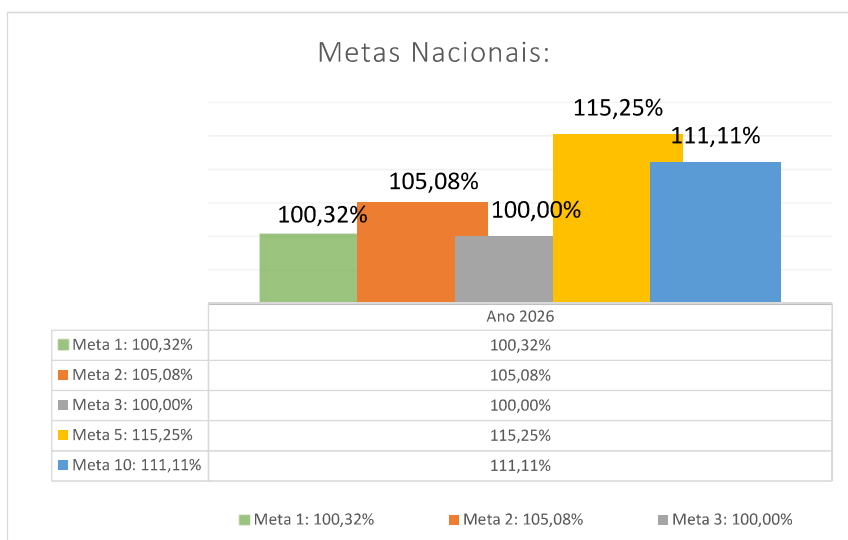
a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Unidade apresentou percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2 e 5, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● 2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 23 de março de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



* <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>

a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 3, 5 e 10, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos até o presente momento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Desta forma, recomenda-se que a Unidade proceda ao acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que pode ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-Br), PARA USUÁRIOS EXTERNOS:

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(...) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da comunicação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

No que pertine ao item em espeque, restou impossibilitada a obtenção dos percentuais, considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização e validação.

Outrossim, tão logo finalizadas as atualizações, recomenda-se que proceda os acessos e respectivo saneamento dos feitos pendentes.

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 23 de Março de 2026, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
Autos nº 0000407-94.2026.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Autos SEI nº 0000744-20.2025.8.01.0000 - Processos Concludos há mais de 100 dias e Secretaria há mais de 60 dias:	Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0000231-52.2025.8.01.0000 - TPUs - Processos de Cumprimento de Sentença que Permanecem com a Classe de Conhecimento:	Não consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos 03 (três) feitos verificados, infere-se ausência de resposta da Unidade em 01 (um) deles.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003770-26.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo a permanecer promovendo os respectivos saneamentos e apresentando as devidas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0012935-97.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico <https://bnmp2.cnj.jus.br/>, em 23 de março de 2026, depreende-se a inexistência de peças com pendências no âmbito do BNMP.

Neste contexto, recomenda-se o constante monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes, bem como recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, objetivando promover os devidos saneamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à COTEC;
- **SAJInsights:** SAJ Insights (tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;
- **Monitoramento de processos na Secretaria:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Painéis Estatísticos:** Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br);

- **Redução do tempo médio:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Determinações** que segue, a serem observadas **no prazo de 05 (cinco) dias**:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;

b) Observância no que toca às filas e localizadores Ag. designação de Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

*d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

*e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*

f) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

g) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

h) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

i) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

j) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

k) *Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;*

l) *Observância no tocante à correta alimentação do BNMP;*

m) *Recomenda-se o monitoramento de “Processos Suspensos” e “Arquivados Provisoriamente”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;*

n) *Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;*

o) *Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.*

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA	
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO	
3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO	
Magistrada Titular: Maha Kouzi Manasfi e Manasfi	

Portaria nº:	01/2026
Período designado para Correição:	23/03 a 27/03/2026
Autos SEI nº:	0001207-25.2026.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Prefacialmente, acrescente-se que os dados acima referem-se ao Sistema SAJ.

Neste contexto, para fins de obtenção dos quantitativos constantes do eproc, em consulta realizada no dia 23/03/2026, infere-se 711 (setecentos e onze) processos em andamento, os quais, somados ao SAJ, contabilizam 1.648 (mil seiscentos e quarenta e oito) processos.



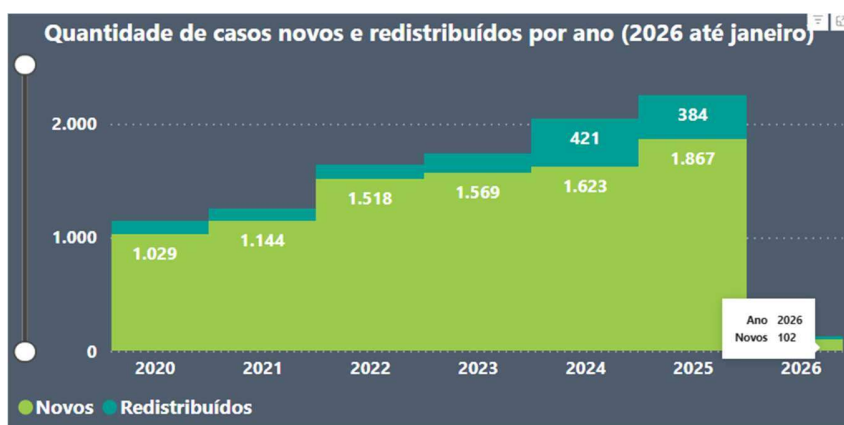
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, com escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2026, apresentou 194 (cento e noventa e quatro) processos a menos que o mesmo período do ano anterior, o que corresponde à redução de 11%.

● Data do processo mais antigo da Unidade: 0706954-24.2017.8.01.0001- Situação: Em andamento.

CASOS NOVOS:

● Média dos anos de 2020 a 31 de Janeiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:

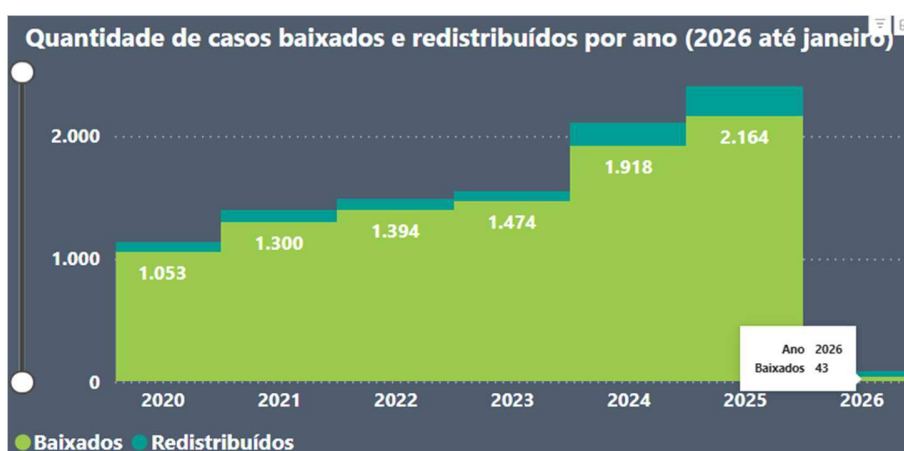




● **Constatações:** Em comparativo, dessume-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de casos novos em relação ao ano de 2024. Do mesmo modo, apresenta **aumento** em comparação aos anos de 2020 a 2023.

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a Janeiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



□ **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **aumento** em 13,00% no quantitativo de Processos arquivados se comparado a 2024. No mesmo sentido, apresenta **aumento** em relação aos anos de 2020 a 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

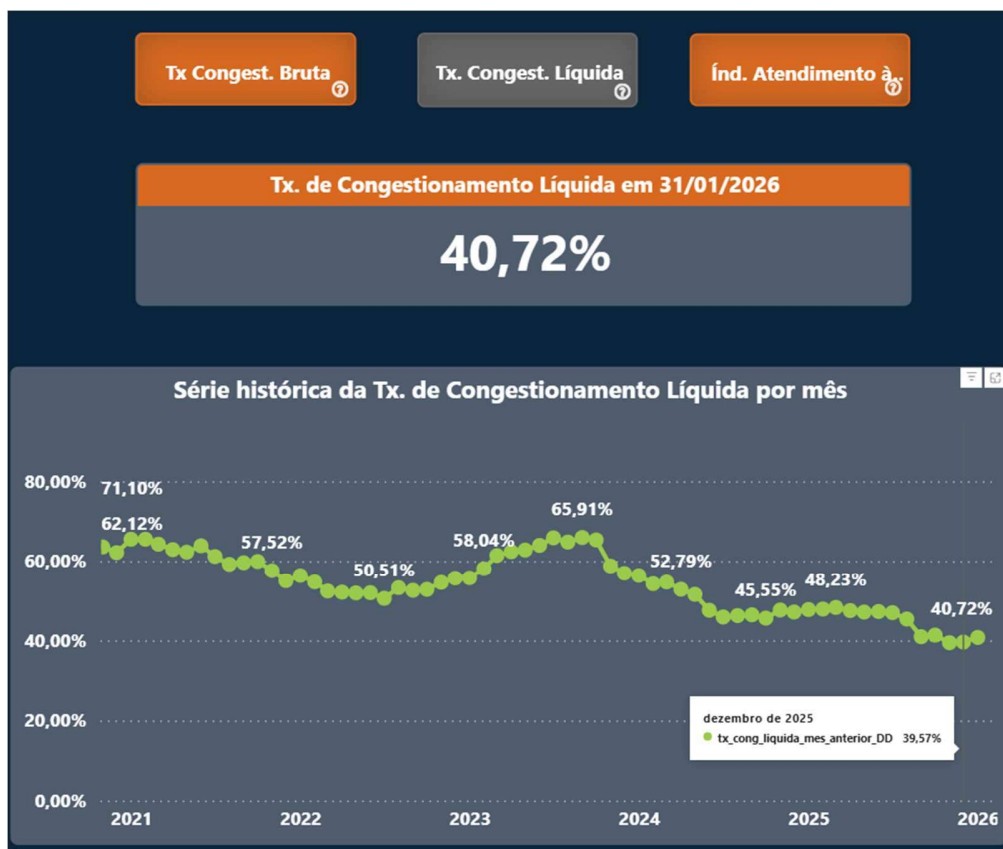
Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● *Média dos anos de 2020 a Janeiro de 2026 - Índice obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



□ **Constatações:** Em análise do gráfico, infere-se que o ano de 2025 apresenta redução na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao ano de 2024.

Por outro lado, no mês de Janeiro de 2026 apresenta aumento em 3% em relação a Dezembro de 2025. Não obstante, mantém-se **abaixo da média do CNJ para fins de cumprimento da Meta 5.**



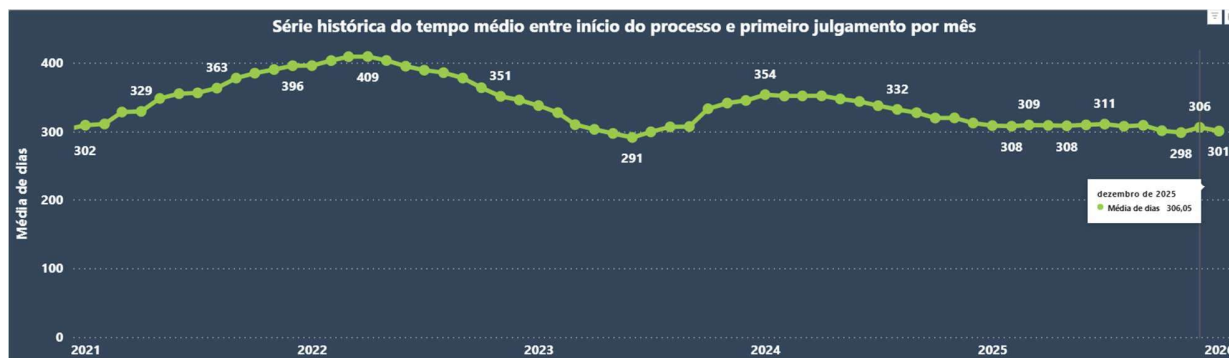
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)) recomenda-se que permaneça o constante monitoramento para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

□ *Média dos anos de 2021 a Janeiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Dessume-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou redução no tempo médio de sentença em relação aos anos de 2024 a 2021.

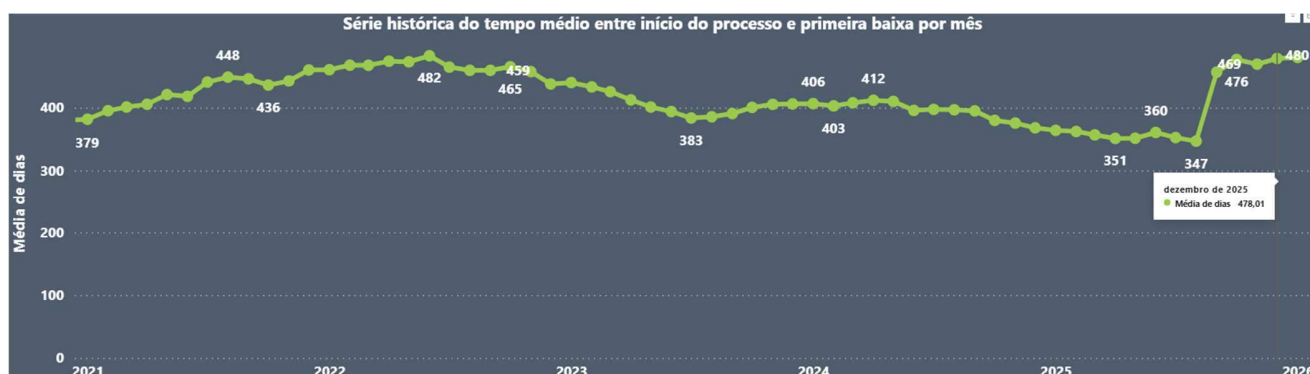


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Da mesma forma, no mês de Janeiro de 2026, se comparado a dezembro de 2025, apresentou redução em 05 dias. Deste modo, recomenda-se que mantenha o bom gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

□ Média dos anos de 2021 a Janeiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



● **Constatações:** No ano de 2025, a Unidade apresentou redução no tempo médio de baixa em relação aos anos anteriores. Por outro lado, em Janeiro de 2026 apresenta aumento, se comparado a Dezembro de 2025. Desta feita, recomenda-se o gerenciamento interno com o escopo de redução do tempo médio de baixa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

□ *Média dos anos de 2021 a Janeiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Dessume-se que a Unidade cumpriu o Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No mesmo sentido, para o ano de 2026, vem cumprindo o Índice de Atendimento à Demanda - IAD, de modo que, no mês de Janeiro, apresentou percentual correspondente a 106,98%.

● *Recomendação: Deste modo, recomenda-se que permaneça o gerenciamento interno para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).*

● *Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:



● **Constatações:** Depreende-se que nos meses de Setembro de 2025, bem como em Março de 2026, a Unidade apresentou expressivo aumento no quantitativo de feitos arquivados. No mesmo sentido, nos meses de Maio e Agosto, apresentou aumento no quantitativo de sentenças prolatadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

LIMINARES E CAUTELARES PENDENTES:

1.1. SAJ:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 28 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), no dia 23 de Março de 2026, infere-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

1.2. EPROC:

Por outro lado, no âmbito do sistema eproc, procedeu-se emissão de relatório concernente aos feitos com tipo de petição denominadas “Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela”, identificando-se o feito que segue:

Nº do Processo	Classe	Localizador	Último Evento	Data/Hora
5002603-46.2026.8.01.0001	Guarda de Família	• conc. dec. (Princ.)	Conclusos para decisão	11/03/2026 09:15:59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação: Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO - SAJ:

Durante o período de correição, não se constatou processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

LOCALIZADORES - EPROC:

Do mesmo modo, infere-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias no âmbito do eproc.

PROCESSOS NA FILA 'PORTAL VISTA' COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal vista com manifestação posterior · Metabase](#), no dia 25 de março de 2026, procedeu-se análise da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila portal vista eletrônica, ocasião em que não se identificou feitos com Manifestação juntada e que permanecem paralisados na fila.

PROCESSOS AGUARDANDO TRÂNSITO EM JULGADO COM PRAZO DECORRIDO:

Concernente aos processos “Aguardando Trânsito em Julgado”, em consulta ao endereço eletrônico [Processos na fila ag. trânsito em julgado com prazo vencido · Metabase](#), bem como no sistema eproc, no dia 25 de março de 2026, procedeu-se análise da Fila e Localizadores de Trânsito em Julgado com decurso de prazo, ocasião em que não constavam feitos com prazos decorridos.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES “DECURSO DE PRAZO”, COM PRAZO VENCIDO:

1.1. SAJ:

No tocante aos processos com “Decurso de Prazo”, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 25 de março de 2026, analisou-se Filas de Trabalho com decurso de prazo, ocasião em que se constatou feitos com prazo decorrido, conforme segue:

PROCESSO	CLASSE	DEFILA	VENCIMENTO
07166726420258010001	69 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07133729420258010001	69 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

07096987920238010001	156 - Cumprimento de sentença	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07142103720258010001	156 - Cumprimento de sentença	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07144026720258010001	7 - Procedimento Comum Cível	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07026166020248010001	156 - Cumprimento de sentença	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07106453620238010001	156 - Cumprimento de sentença	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07129318420238010001	58 - Interdição/Curatela	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07152817420258010001	14671 - Guarda de Família	Ag. Decurso de Prazo	23/3/2026
07104637920258010001	7 - Procedimento Comum Cível	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07059232220248010001	14671 - Guarda de Família	Ag. Decurso de Prazo	24/3/2026
07202827420248010001	14671 - Guarda de Família	Ag. Decurso de Prazo	
07156021220258010001	123 - Averiguação de Paternidade	Ag. Decurso de Prazo	

● **Constatação:** Em análise às filas supramencionadas, depreende-se feitos em que já decorreu a data estabelecida.

● **Constatação:** Ademais, afora o exposto, infere-se processos nos quais não constam configuração do prazo de vencimento, o que dificulta o gerenciamento interno.

1.2. EPROC:

Outrossim, por meio de acesso ao eproc, não se identificou feitos com prazos decorridos.

● **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento das Filas, bem como dos Localizadores “*Decurso de Prazo*”, inclusive quanto à configuração dos dados referentes ao prazo estabelecido, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

SUBFLUXOS: “AG. DIGITALIZAÇÃO”, “AG. ANÁLISE – EXECUÇÃO SENTENÇA”, “AG. CADASTRAMENTO” E “AG. ANÁLISE (JUNTADA AUTOMÁTICA)”:

Em análise ao SubFluxo “Ag. Digitalização”, verificou-se **04 (quatro) processos**, que remonta aos anos de 2024 e 2025.

Por outro lado, verificou-se **53 (cinquenta e três) processos** no subfluxo “Ag. Cadastramento”, que remontam ao mês de novembro de 2022.

Neste mesmo sentido, verificou-se **02 (dois) feitos** no subfluxo “Ag. Análise – Execução Sentença”, com datas respectivas de 16/09/2024 e 10/03/2026.

Ademais, no que se refere ao subfluxo “Ag. Análise (Juntada Automática)”, dessume-se **08 (oito) processos no subfluxo**, que remonta ao mês de março de 2026.

• *Neste contexto, recomenda-se o gerenciamento dos subfluxos avaliados, promovendo-se os respectivos saneamentos, objetivando com isso, obstar inconsistências.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (POR AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga:

Durante o período da Correição, constava 01 (um) processo no total da fila, não sendo identificadas inconsistências.

1.2. EPROC:

No que pertine ao eproc, constavam 16 (dezesesseis) processos nos Localizadores “Ag Designação de Audiência”, de modo que se realizou análise por amostragem, não se identificando inconsistências.

AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA (POR AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

Durante o período da Correição, constavam 58 (cinquenta e oito) processos nas Filas de “Ag. Audiência” no âmbito do Sistema SAJ.

Deste modo, realizou-se verificação por amostragem, não se constatando inconsistências.



1.2. EPROC:

Outrossim, no eproc, constavam 148 (cento e quarenta e oito) processos nos Localizadores “Ag. Realização de Audiência”. Deste modo, realizou-se verificação aos feitos, não se constatando inconsistências.

PROCESSOS “EM GRAU DE RECURSO” (POR AMOSTRAGEM):
--

1.1.SAJ:

No que pertine ao SAJ/PG, ao tempo da verificação, constavam 50 (cinquenta) processos no total da Fila “*Em grau de Recurso*”, de modo que se realizou análise por amostragem, não se identificando inconsistências.

1.2. EPROC:

Outrossim, por meio de acesso ao eproc (eventos e localizadores), não se identificou feitos em Grau de Recurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS NO “ARQUIVO PROVISÓRIO”:

1.1. SAJ:

No âmbito do SAJ/PG, não constavam processos na Fila “*Arquivo Provisório*”.

1.2. EPROC:

No mesmo sentido, por meio de acesso ao eproc (eventos e localizadores), não se identificou feitos em Arquivo Provisório.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que mantenha o constante gerenciamento da fila, localizadores e eventos sob análise, de maneira a obstar incidência de feitos nos quais já decorreu o prazo estabelecido. Outrossim, recomenda-se observância às movimentações processuais.*

PROCESSOS SUSPENSOS (POR AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

No SAJ/PG, constavam 86 (oitenta e seis) processos no total da Fila “*Suspenso*”, de modo que, da análise por amostragem, não foram identificadas inconsistências.



1.2. EPROC:

Por fim, na análise junto ao eproc (situação “Suspensão”, eventos e localizadores), não foram identificados “Processos Suspensos”.

Recomendação: Recomenda-se que a Unidade permaneça o constante monitoramento das filas de trabalho, situação e localizadores sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Por meio de acesso aos sistemas processuais SAJ e Eproc, infere-se a inexistência de processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, concernente à 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, no dia 24 de Março de 2026, constatou a inexistência de processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE - COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:			
FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria (SAJ e Eproc):</i>	<i>Não constavam Processos paralisados nas Secretaria por período superior a 60 dias;</i>	<i>Não constam Processos paralisados na Secretaria por período superior a 60 dias;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de Processos Paralisados na Secretaria por mais de 60 dias, se comparado à Correição do ano anterior.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco sem movimentação:</i>	04;	Não constam Processos nos Blocos sem movimentação há mais de 60 dias;	⚡ Redução em 04 (quatro) processos, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (SAJ e Eproc):</i>	Não constavam Processos Conclusos há mais de 100 dias	Não constam Processos Conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos Conclusos por mais de 100 dias , se comparado à Correição do ano anterior.

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2025, depreende-se **redução** no tocante ao Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No tocante aos Processos paralisados na Secretaria, bem como aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se **que permanecem sem incidência** de feitos em tais condições, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento das Filas de Trabalho/Localizadores, dos Blocos em andamento sem movimentação há mais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

de 60 (sessenta) dias e Processos Conclusos há mais de 100 dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

5. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, bem como ao eproc, depreende-se as pautas que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 (SAJ/EPROC):	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS (SAJ/EPROC):
1.827 Audiências Designadas, sendo: - 1.187 de Conciliação; - 01 de Custódia; - 521 de Instrução e Julgamento; - 19 de Instrução; - 22 de Justificação; - 77 de Mediação.	1.784 audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2025, a Unidade apresentou 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) Audiências designadas, sendo que 1.784 (mil setecentos e oitenta e quatro) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 97,65% das Audiências pautadas para o período.

Por outro lado, não foram constatadas audiências designadas e/ou realizadas no âmbito do eproc no período pesquisado.

➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências -
Conforme Conselho Nacional de Justiça:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Observância às Filas e Localizadores Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Movimentação dos processos que constam “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica, bem como dos localizadores e movimentações específicas, tão logo encerrada a Audiência.*

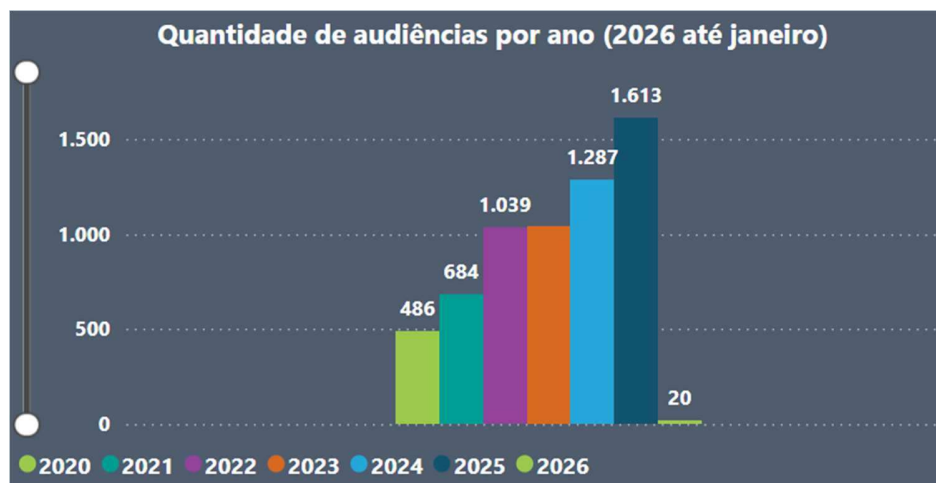
AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas ao longo dos anos de 2020 a 2026:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, apresentou aumento no quantitativo se comparado aos anos de 2020 a 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que se potencialize o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO PESSOAL:

A Unidade não apresenta Audiências de Depoimento Especial para o ano de 2025. Ademais, durante o período da Correição não constavam audiências designadas e realizadas para o ano de 2026.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Depoimento Especial.*

Ademais, recomenda-se observância aos termos do Provimento Conjunto nº 02/2023, bem como às demais disposições concernentes ao Depoimento Especial.

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS PROTETIVAS:

Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ/PG5, bem como ao Eproc, a Unidade não apresenta Audiência Concentrada Protetiva para os anos de 2025 e 2026.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Audiência Concentrada Protetiva.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em consulta aos sistemas processuais, procedeu-se análise do quantitativo de audiências designadas na Unidade, utilizando-se como referência o período de 27 de março a 31 de dezembro de 2026.

Nesta senda, deduz-se 50 (cinquenta) audiências pautadas no SAJ, com a audiência mais longínqua designada para o dia 11/05/2026.

No âmbito do Eproc, infere-se 143 (cento e quarenta e três) audiências pautadas, com a audiência mais longínqua designada para o dia 08/05/2026.

● **Recomendação:** No tocante à realização de Audiências, a Unidade Judiciária deverá permanecer empreendendo esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual.

PRODUTIVIDADE:

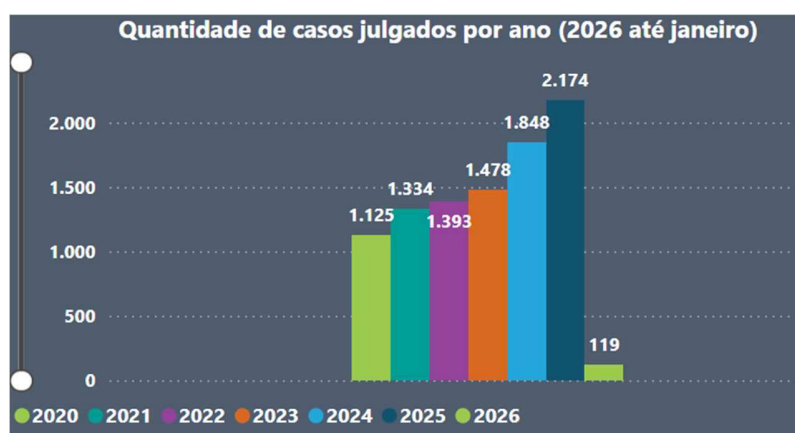
Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

[Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a Janeiro de 2026:

● **Julgamentos:**

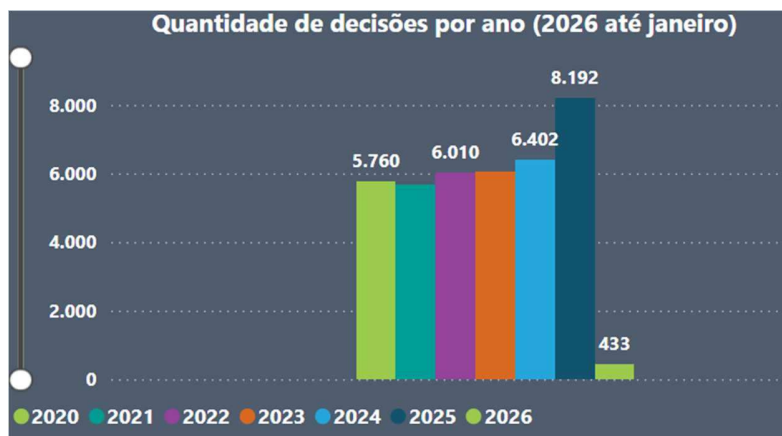


● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento de 18% no que pertine às Sentenças**. No mesmo sentido, **demonstra aumento em relação aos anos de 2020 a 2023**.



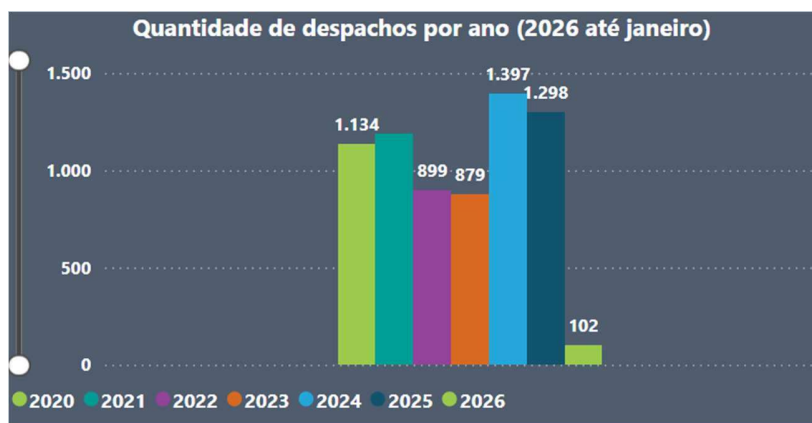
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Decisões:**



● **Constatações:** No tocante às Decisões, a Unidade apresentou **aumento** da Produtividade, se comparado aos anos de 2020 a 2024.

● **Despachos:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** No mesmo sentido, em 2025, apresentou **aumento** no quantitativo de Despachos se comparado ao ano de 2020 a 2023. Por outro lado, apresentou **redução** se comparado ao ano de 2024.

● **Constatações Gerais:** Por todo o exposto, no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, apresentando redução no tocante aos Despachos.**

● *Janeiro a Março de 2026 - Avaliação do período parcial:*

➤ *Comparativo em relação ao período anterior - SAJ:*

ATO:	2025 – JANEIRO A 25 DE MARÇO:	2026 – JANEIRO A 25 DE MARÇO:	COMPARATIVO:
Sentenças:	405	362	↓ Redução em 11%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	1.178	517	↓ Redução em 56%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	360	190	↘ Redução em 47%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
------------	-----	-----	--

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2026, deduz-se **redução da Produtividade no tocante às Sentenças, Decisões e Despachos.**

● *Comparativo em relação ao período anterior - EPROC:*

ATO:	2025 – JANEIRO A 25 MARÇO:	2026 - JANEIRO A 25 MARÇO:	COMPARATIVO:
Sentenças:	-	107	Restou impossibilitado comparativo, considerando que o sistema processual sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;
Despachos/ Decisões:	-	825	Restou impossibilitado comparativo, considerando que o sistema processual sob análise não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

			<i>fora objeto de avaliação na correição anterior.</i>
--	--	--	--

● **Recomendações:** Recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI	1.206,00	7.868,00	2.197,00	1.697,00	12.970,00
FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JUNIOR	1,00	39,00	2,00	8,00	50,00
BRUNO BICUDO GONCALVES	1,00	43,00	0,00	0,00	44,00
FERNANDO NÓBREGA DA SILVA	0,00	8,00	1,00	17,00	26,00
LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	5,00	1,00	0,00	0,00	6,00
ROBSON RIBEIRO ALEIXO	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00
SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00
ZENICE MOTA CARDOZO	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00
MARLON MARTINS MACHADO	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00



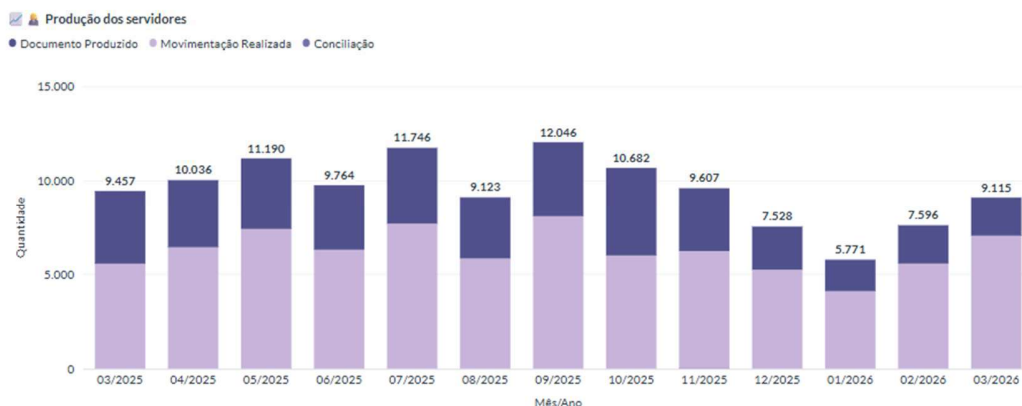
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

HELLEN DA SILVA SOUZA OLIVEIRA ROZA	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
LEANDRO LERI GROSS	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
LILIAN DEISE BRAGA PAIVA	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
TOTAL GERAL	1.213,00	7.969,00	2.200,00	1.723,00	13.107,00

PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DA MAGISTRADA:

● *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*

● *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*

Magistrados da Unidade

Magistrado (a) Titular

MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

Data de ingresso na Unidade:

1/09/2017

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☐	☐	☒	☐	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☐	☐	☒	☐	☐

- **Constatações:** Modalidade de atuação Híbrida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORÇA DE TRABALHO:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
GABINETE DE JUIZ			
Felipe Augusto Carvalho de Oliveira Menezes	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Bruna Luiza Gouveia Lopes	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Flavia Silva Leitão	-	-	Assessor de Juiz
SECRETARIA DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA			
Kathelen Gabriela da Silva França	Estagiário	-	-
Maria Eduarda Melo Ruiz Silva	Estagiário	-	-
Alessandra Aparecida Leandro	Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Weberton Araújo da Costa	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Secretaria
Tatiana da Silva Pereira	Técnico Judiciário	Efetivo	
Meyra Carla Ribeiro Rufino	Técnico Judiciário	Efetivo	
Marcelo Silva de Albuquerque	Técnico Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 108, de 15 de outubro de 2025:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

“(…) § 3º Dotação de pessoal da Terceira Vara de Família:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Família:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação (…)”

TABELA COMPARATIVA		
Cargos e Funções conforme Resolução nº 108/2025:	Quantitativo de Resolução nº 108/2025:	Lotação atual
<i>Gabinete de Juiz de Vara de Família</i>		
Assessor de Juiz;	01	01
Servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz;	02	02
Estagiários de pós-graduação;	02	-
<i>Secretaria de Vara de Família</i>		
Diretor de Secretaria;	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria;	01	01
Servidores públicos efetivos;	03	03
Estagiários de graduação.	02	02

**Observação:* Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade (ID 2356997), deduz-se que não constam divergências com os informes disponibilizados pela SEGEP (ID 2356993).

Desta forma, na eventualidade de verificadas inconsistências no rol de Servidores informados pela SEGEP, recomenda-se que adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: A Lotação atual da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco **não atende** à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o **déficit** de 02 (dois) Estagiários de pós-graduação.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça